

# COMISSÃO

ECU (\*)

17 de Maio de 1988

(88/C 129/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,5629	Peseta espanhola	138,261
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	43,8540	Escudo português	170,656
Marco alemão	2,08470	Dólar dos Estados Unidos	1,23890
Florim neerlandês	2,33669	Franco suíço	1,73508
Libra esterlina	0,645261	Coroa sueca	7,28226
Coroa dinamarquesa	7,98782	Coroa norueguesa	7,61553
Franco francês	7,06731	Dólar canadiano	1,53314
Lira italiana	1550,30	Xelim austríaco	14,6661
Libra irlandesa	0,780165	Marco finlandês	4,97047
Dracma grega	167,735	Iene japonês	154,578
		Dólar australiano	1,60708
		Dólar neozelandês	1,79890

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(\*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

## ECU

13 de Maio de 1988

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,4805	Peseta espanhola	137,957
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	43,7930	Escudo português	170,011
Marco alemão	2,07981	Dólar dos Estados Unidos	1,23761
Florim neerlandês	2,33154	Franco suíço	1,72957
Libra esterlina	0,654476	Coroa sueca	7,26170
Coroa dinamarquesa	7,98013	Coroa norueguesa	7,59895
Franco francês	7,05254	Dólar canadiano	1,52499
Lira italiana	1546,40	Xelim austríaco	14,6224
Libra irlandesa	0,778520	Marco finlandês	4,94798
Dracma grega	167,016	Iene japonês	154,108
		Dólar australiano	1,60002
		Dólar neozelandês	1,78846